

MINUTA DO LAUDO TÉCNICO N.º TEC 07010545

Cliente: FARBEN S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

Endereço: Rodovia ICR 364, km 03 – Bairro Aurora
Içara – Santa Catarina.

Data de entrada: 16/11/07

Data do ensaio: 11/01/08 a 22/01/08

Os resultados são restritos ao material recebido no TECPAR. Este documento só poderá ser reproduzido por inteiro.

1. MATERIAL RECEBIDO

IDENTIFICADO PELO CLIENTE COMO: TINTA EPÓXI SANITÁRIA BRANCA – COMPONENTE “A” - CÓDIGO FARBEN: 835.130. CATALISADOR PARA TINTA – COMPONENTE “B” - CÓDIGO FARBEN: 175.130. DESTINADO A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS.

2. METODOLOGIA ANALÍTICA

Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR - Sistema da Qualidade, Instrução de Ensaio – IE LABA 029 Rev. B.

Referência: Resolução N° 105 de 19/05/99 publicada pela ANVISA/MS (anexo IV). Determinação da migração específica de metais por espectrometria de emissão óptica com plasma indutivamente acoplado com configuração axial (ICP OES).

3. RESULTADOS

3.1. Migração total

Tipo	Simulante	Condição de contato no ensaio	Resíduo extraído pelo simulante, mg / dm ²
I	Água desionizada	2h a 80°C e 10 dias a 40°C	1,3

Obs.: Os resultados expressam a média de três determinações efetuadas no material recebido como amostra.

3.2. Migração específica de metais

	mg / kg de simulante
Zinco (Zn)	Inferior a 0,15
Antimônio (Sb)	Inferior a 0,05
Chumbo (Pb)	Inferior a 0,05
Estanho (Sn)	Inferior a 0,05
Arsênio (As)	Inferior a 0,02
Cobre (Cu)	Inferior a 0,02
Mercúrio (Hg)	Inferior a 0,01
Cromo (Cr)	Inferior a 0,005
Cádmio (Cd)	Inferior a 0,002

Obs.: Os resultados expressam a média de duas determinações efetuadas no material recebido como amostra.

4. LEGISLAÇÃO – LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS

A Resolução n.º 105, de 19 de maio de 1999, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), no Regulamento Técnico Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimento estabelece:

4.1. Limite de migração total (item 5 da Resolução.) : 8,0 mg/dm².

4.2. Limite de migração específica de metais (anexo IV, item 6 da Resolução): A Resolução estabelece que “os metais e outros elementos não devem migrar em quantidades superiores aos limites estabelecidos no Regulamento Técnico correspondente a contaminantes em alimentos”. Por sua vez a Legislação Brasileira, através do Decreto n.º 55871 de 26/03/1965 e da Portaria n.º 685 de 27/08/1998, estabelece os limites máximos de tolerância de contaminantes inorgânicos em alimentos:

Limites máximos em mg/kg: Estanho = 250; Zinco = 50,0; Cobre = 30,0; Antimônio = 2,0; Arsênio = 1,0; Cádmio = 1,0; Chumbo = 0,8; Cromo = 0,1; Mercúrio = 0,01

5. CONCLUSÃO

O material satisfaz as exigências da Resolução N.º 105 de 19 de maio de 1999, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, nos itens de migração total e migração específica de metais, para os alimentos enquadrados no tipo abaixo:

Tipo I - Alimentos aquosos não ácidos (pH>5).

Curitiba, 22 de janeiro de 2008.

CYNTIA ELIANE SOAVE
Téc. Quím. CRQ / 9ª 09402173

MARIA LENITA DE ROSSO
Farm. Indl. CRF-9 2055
Gerente do Laboratório
